

## **ESTATUTO**

#### **Revisores:**

Alfredo Carlos Chaves Brandão Comodoro

Cesar Piantavigna Diretor Jurídico

#### IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES.

Praça do late, 200, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Pessoa Juridica do Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o número 28.165.090/0001-90

E-mail: ices@ices.com.br

Direitos autorais de © IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES

Todos os direitos estão reservados. Este documento, ou qualquer de suas partes, não pode ser reproduzido, quer graficamente, eletronicamente ou mecanicamente (incluindo fotocópias, gravações, digitações ou fotografias), sem a permissão por escrito do IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES.

#### **Documento de Controle Interno:**

**Cliente** Estatuto

Titulo Estatuto

Projeto

Fase 0

**N° Projeto** 25/02/2015

Classificação N° Referência

Nome do arquivo ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE DO ESPÍRITO

SANTO ICES\_Rev2015\_ModeloACB\_comindice.docx

Localização do Arquivo

Sistema Microsoft Word 9.0

Distribuição Externa Distribuição Interna

Contribuição

Unidade de Negócio Responsável

**Revisões:** 

Original

Data do documento 25/02/15 Autor/cargo/assinatura ACB/CP

Data de controle

Verificado por/cargo/assinatura

1

Data do documento Autor/cargo/assinatura

Data de controle

Verificado por/cargo/assinatura

2

Data do documento Autor/cargo/assinatura

Data de controle

Verificado por/cargo/assinatura

## Conteúdo:

TÍTULO I	6
CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO	6
CAPÍTULO I	6
ENQUADRAMENTO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES	6
CAPÍTULO II	
DO QUADRO SOCIAL	
CAPÎTULO III	
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS	12
TÍTULO II	14
AS RELAÇÕES E AS INTERAÇÕES SOCIAIS	14
CAPÍTULO I	1/
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	1/
CAPÍTULO II	
DA DISCIPLINA SOCIAL	
TÍTULO III	24
111ULU III	24
ESTRUTURA	24
CAPÍTULO I	24
DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO	24
CAPÍTULO II	26
DA ASSEMBLEIA GERAL	
CAPÍTULO III	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	29
CAPÍTULO IV	32
DO CONSELHO FISCAL	32
CAPÍTULO V	34
DA COMODORIA	34
CAPÍTULO VI	38
DO CONSELHO TÉCNICO	38
TÍTULO IV	39
DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO ICES	39
CAPÍTULO I	30
DAS ELEIÇÕES	
CAPÍTULO II	

DA COMISSÃO ELEITORAL	41
TÍTULO V	43
DO PATRIMÔNIO	43
CAPÍTULO I	43
DAS AÇÕES	
CAPÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO POSITIVO	46
CAPÍTULO III	
DAS RECEITAS E DESPESAS	
CAPÍTULO IV	
DA LIQUIDAÇÃO	50
TÍTULO V	51
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA TRANSIÇÃO DELA	51
CAPÍTULO ÚNICO	51
DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

# ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO ICES

CNPJ: 28.165.090/0001-90

#### **TÍTULO I**

## CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

#### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Artigo 1º. O IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, fundado em 6 de agosto de 1946, constitui uma associação privada na conformidade da legislação civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - artigos 44, I, e 53), logo sem fins econômicos e lucrativos, cuja existência não tem prazo de duração, sendo portanto indeterminada, observando a Constituição e as leis brasileiras e regendo-se pelo presente Estatuto Social e por outras normas internas, a exemplo do seu Regimento Interno, cumprindo na integralidade as disposições aplicáveis da Portaria 224, de 18 de setembro de 2014, do Ministro do Esporte (Governo Federal).

Parágrafo único. Para a sua identificação simplificada o IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO se vale da sigla ICES, composta pelas iniciais do nome da associação, adotando institucionalmente as cores azul e branca, assim presentes à sua flâmula e escudo, conforme modelo exibido no ANEXO I deste Estatuto.

Artigo 2º. O ICES não mantém ligações e vínculos políticos de quaisquer naturezas, sendo portanto apartidário, não estando a sua existência e permanência vinculada ao Poder Público, tendo por princípios o respeito à Constituição, às Leis e aos Tratados de que o Brasil seja signatário, a colaboração com o Poder Público e com a Administração indireta, a impessoalidade, a transparência, a publicidade e fiscalização da administração da entidade, a aplicação integral, e sem exceções, dos recursos e receitas que arrecada nas suas finalidades sociais, e, finalmente, a igualdade sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou religião, ideologia e classe social.

Parágrafo 1º. O ICES utilizará o seu sítio na internet (website) para divulgação de atos referentes à sua gestão, propiciando o conhecimento das suas atividades administrativas, devendo disponibilizar nesse canal de comunicação, para consulta, os seus balancetes e balanços, os seus orçamentos e os relatórios anuais de gestão e de execução orçamentária, e as suas demonstrações financeiras e contábeis, tudo dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º. O ICES não distribui receitas e excedentes operacionais, brutos ou líquidos, e ainda dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos por meio dos exercícios das suas atividades e das suas finalidades sociais, para os seus sócios, quaisquer que sejam eles, e nem tampouco para os seus Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais.

Artigo 3º. A sede do ICES está estabelecida na Praça do Iate, 200, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, sendo possível a criação de sub-sedes mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bem como da disponibilidade financeira necessária a tanto.

**Artigo 4º**. O ICES poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, filiar-se e manter-se filiado a entidade organizadora e regulamentadora de esportes.

#### Artigo 5º. São finalidades do ICES:

I - promover e incentivar as práticas dos desportos náuticos em geral, especialmente as atividades relacionadas às embarcações a vela e a motor, à pesca, à caça submarina, além de outras modalidades não náuticas que porventura entender conveniente e adequado desenvolver no âmbito das suas instalações e da sua organização;

II - promover e incentivar competições esportivas;

III - promover reuniões sócio-recreativas, cívicas, culturais e artísticas na sua sede própria ou em outras localidades;

TV - disponibilizar as suas instalações físicas, serviços e recursos técnicos, na conformidade do seu Regimento Interno e das demais normas, para os seus associados usufruírem social e mutuamente;

V - selar protocolos e manter convênios com outras associações congêneres, inclusive estabelecidas em outros Estados Brasileiros, no objetivo de assegurar os usos eventuais das instalações sociais pelos filiados das associações congêneres, desde que o mesmo tratamento seja deferido aos seus associados, com as limitações acordadas e regulamentadas conforme deliberação da Comodoria;

VI - respeitar, e fazer respeitar, no âmbito das suas instalações e da sua organização, as normas relacionadas aos esportes que promove e incentiva.

Parágrafo único. O ICES incentivará a iniciação no esporte da vela, mantendo escola para aprendizagem, cobrando mensalidade módica, compatível com a que é cobrada pelas instituições congêneres.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 6°.** O quadro social do ICES é integrado por cinco categorias de sócios, a saber: (a) proprietários; (b) beneméritos; (c) honorários; (d) temporários, (c) atletas.

**Parágrafo 1º**. São sócios proprietários os que adquiriram o título de sócio do ICES mediante aquisição de uma ação, de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo 2º. São sócios beneméritos os sócios proprietários integrados ao ICES há pelo menos dez anos ininterruptos, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços para a instituição.

Parágrafo 3º. São sócios honorários aqueles que, sem estarem integrados ao quadro social, isto é, sem terem adquirido o título de sócio proprietário, tenham reconhecidamente atuado em favor do ICES prestandolhe relevantes serviços.

**Parágrafo 4º**. São sócios temporários aqueles que pretendam usufruir das instalações do ICES e que tiverem fixado residência temporária no município de Vitória, no Espírito Santo.

Parágrafo 5º. São sócios atletas aqueles que, sendo reconhecidamente praticantes de esportes ligados às embarcações à vela e outros de interesse do ICES, venham a ser autorizados pela Comodoria a frequentar as instalações da instituição.

Artigo 7º. A concessão do título de sócio benemérito ou de sócio honorário deverá ser precedida da apresentação de proposta justificada de sócio proprietário, a qual terá de ser subscrita por ele e por outros quinze integrantes do Conselho Deliberativo do ICES, ficando a sua aprovação dependente da apuração dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido órgão institucional.

**Parágrafo 1º**. O sócio benemérito poderá alienar o título de sócio proprietário, hipótese em que passa automaticamente à condição de sócio honorário.

Parágrafo 2º. O sócio honorário não dispõe do direito de votar e de ser votado nas Assembleias do ICES, sendo franqueado ao mesmo a utilização das dependências sociais e a participação em torneios e competições esportivas promovidas pela instituição.

Artigo 8°. Todos os sócios indicados no artigo 6° deste Estatuto estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal para o ICES, bem como a outros pagamentos em que incorram por força das suas condições de associados, sendo indistintamente aplicáveis aos mesmos os critérios de admissão na instituição, naquilo que não for incompatível com a categoria a que se vincularem.

Artigo 9º. Os sócios temporários, em número nunca superior a 2% (dois por cento) do contingente de sócios proprietários, deverão pagar a contribuição mensal para o ICES em montante equivalente ao dobro do valor estabelecido para os sócios proprietários, estendendo-se as suas admissões na instituição pelo período mínimo de seis meses, e máximo de vinte e quatro meses, ambos contados consecutivamente, dispondo do direito de usufruir das instalações sociais com os seus dependentes

mediante observância às regras estatutárias e regimentais, porém não poderão votar e ser votados nas Assembleias da instituição.

Artigo 10. Os sócios atletas serão admitidos nessa qualidade pelo prazo de vinte e quatro meses, não podendo o número deles exceder a 3% (três por cento) do contingente de sócios proprietários, sendo condição da sua permanência nessa categoria a sua inscrição e a sua participação efetiva nas competições promovidas pela instituição, bem como integrante de comissão de regata e organização de eventos, cabendo-lhe pagar contribuição mensal no mesmo valor devido pelos sócios proprietários.

Parágrafo único. O sócio atleta só tem direito de dispor de um dependente vinculado ao seu nome, podendo ser escolhido para exercer cargos de gestão na instituição enquanto perdurar a sua condição de sócio, não sendo possível, entretanto, candidatar-se a membro direto ou a Presidente de quaisquer dos Conselhos da instituição.

- **Artigo 11**. Para os efeitos deste Estatuto consideram-se dependentes de sócio os membros da sua família, assim entendidos:
- a) o cônjuge, ou a companheira no caso de união estável;
- b) os pais maiores de sessenta e cinco anos;
- $oldsymbol{c}$ ) os filhos e enteados solteiros até completarem vinte e quatro anos de idade, desde que comprovadamente sejam dependentes economicamente do sócio;
- d) os filhos incapazes por excepcionalidade (Código Civil, artigo  $4^{\circ}$ , II), e os filhos e enteados até completarem vinte e um anos de idade.

Parágrafo 1º. Cada filho e/ou enteado cuja idade se situe entre os vinte e um anos completos e os vinte e quatro anos incompletos ficará sujeito

ao pagamento de contribuição mensal adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contribuição mensal vigente.

Parágrafo 2º. O ingresso do dependente de sócio nas dependências sociais será condicionado ao prévio cadastro dele no sistema eletrônico de identificação existente na Portaria do ICES, podendo ele se valer, também, da identificação social (carteira) emitida pela instituição para nela ingressar.

Parágrafo 3º. Os dependentes não poderão ingressar nas dependências sociais do ICES se o sócio estiver impedido de também nelas ingressar.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 12. As admissões de sócios proprietários, de sócios temporários, de sócios atletas, sempre se farão precedidas de propostas assinadas por pelo menos dois sócios proprietários em pleno gozo das suas prerrogativas de associados ao ICES, nas quais os candidatos declararão aceitar e cumprir, sem ressalvas, exceções e condições, o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas institucionais, instruindo tais propostas com cópias das suas carteiras de identidade, das carteiras de identidade do seu cônjuge ou companheira (união estável), se houver, com a certidão de casamento ou escritura pública de união estável, com os documentos de identidade ou certidões de nascimento dos filhos que tenham até vinte e um anos de idade, com certidão negativa do cartório de protesto de títulos do local do seu domicílio, bem como com as certidões negativas da Justiça Federal (criminal e cível) e da Justiça Estadual (criminal e cível).

Parágrafo 1º. A proposta será afixada no quadro de avisos situado nas dependências do ICES, onde permanecerá em exibição pelo prazo de quinze dias a fim de dar conhecimento a todos da solicitação, inclusive dos sócios, os quais poderão se manifestar, por escrito, sobre a mesma prestando informações que reputarem interessantes e/ou necessárias a respeito do candidato, solicitando sigilo acerca delas.

Parágrafo 2º. Passado o prazo referido no parágrafo anterior, contado continuamente a partir da afixação da proposta no quadro de avisos, será a mesma levada à votação na reunião seguinte da Comodoria, colhendo-se o resultado do escrutínio secreto pela aprovação ou pela rejeição da solicitação, neste último caso se apurados pelo menos dois votos contrários ao acolhimento da proposta.

Artigo 13. As pessoas jurídicas de direito privado podem ser admitidas como sócias proprietárias, nas mesmas bases e condições aplicáveis às pessoas físicas, exceto quanto ao pagamento da ação e da contribuição mensal, que serão pagas nos equivalentes ao dobro dos valores devidos pelos sócios proprietários pessoas físicas.

Parágrafo 1º. A admissão da pessoa jurídica como sócia proprietária fica condicionada à apresentação da documentação assinalada no artigo 12 deste Estatuto - no que couber à pessoa jurídica em si e ao representante dela indicado nos respectivos contrato ou estatuto sociais, e também ao procedimento de inserção no quadro social da instituição.

Parágrafo 2º. A alteração do nome do representante da pessoa jurídica no seu respectivo contrato social ou estatuto social implica automaticamente na obrigação dela de pagar ao ICES o valor correspondente a 1/10 (um décimo) da taxa de transferência de título fixada neste Estatuto, sem prejuízo do novo representante da pessoa jurídica precisar se submeter a todas as exigências aplicáveis aos sócios proprietários pessoas físicas.

#### **TÍTULO II**

### AS RELAÇÕES E AS INTERAÇÕES SOCIAIS

#### **CAPÍTULO I**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

- Artigo 14. Sem prejuízo da disciplina estabelecida em outras disposições deste Estatuto, sobretudo daquelas que cuidam das categorias de sócios, têm eles direito, observados os seus enquadramentos e sem nenhuma exclusão do regramento fixado para tanto, portanto no que couber para cada qual das categorias:
- I de frequentar as dependências sociais, inclusive se fazendo acompanhar de dependentes;
- II de propor a admissão de novos sócios mediante constatação de disponibilidade no quadro social, por compra de ação direta ao ICES ou por aquisição frente a outro sócio proprietário;
- III de participar das Assembleias do ICES exercendo o voto ou sendo votado, fazendo-se representar por procurador em tais ocasiões, se assim desejar, mediante outorga de procuração por instrumento público unicamente aproveitável para uma oportunidade, conforme nela especificado, não cabendo essa opção para o caso de eleição do Conselho Deliberativo e da Comodoria;
- IV solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ao Comodoro, de maneira motivada, mediante requerimento assinado por pelo menos por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as suas contribuições, conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 27, deste Estatuto;
- V solicitar a consulta dos balancetes mensais e dos balanços anuais contábeis, bem como das demonstrações financeiras e patrimoniais do ICES, além dos relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- VI solicitar a consulta dos relatórios de gestão/atividades, de execução orçamentária e de prestação de contas;

- VII se fazer acompanhar por convidados nas dependências sociais do ICES, mantendo-os na sua efetiva companhia durante todo o período das permanências deles no clube;
- VIII conforme disciplinado no Regimento Interno do ICES, mediante disponibilidade de vaga previamente certificada e condicionado à possibilidade de vir a dela se beneficiar, manter guardada na marina, ou nos galpões do ICES, embarcações que comprovadamente sejam da sua propriedade, ou de propriedade de sociedade na qual figure como sócio, devidamente registrada na instituição e na Capitania dos Portos de Vitória, no Espírito Santo, não cabendo à instituição qualquer responsabilidade por danos causados ou sofridos pelas embarcações, quer colocadas na sua garagem, quer colocadas na sua marina, sendo obrigação do sócio contratar seguro para cobrir todo e qualquer dano causado ou sofrido pelas suas embarcações;
- IX de se defender nos processos disciplinares e em outros procedimentos abertos no âmbito da instituição, relacionados aos seus interesses, deveres e direitos;
- X de manifestar reclamações e sugestões, de modo respeitoso e cordial, para os órgãos do ICES, observando as competências de cada qual deles;
- XI solicitar a isenção do pagamento da contribuição mensal por doze meses, mediante comprovação idônea de que se ausentará do Brasil por igual período, ou por prazo superior, hipótese em que poderá estender a isenção por prazo complementar máximo de seis meses;
- XII ter acesso irrestrito aos documentos e às informações relacionadas às prestações de contas da Comodoria.
- Parágrafo 1º. Perderá o direito, automaticamente, ao uso dos boxes, armários e vagas de embarcações o sócio que, tendo alienado sua embarcação, não adquirir outra dentro do prazo de 06 (seis) meses, exceto aqueles que tenham assegurado tal direito contratualmente.
- Parágrafo 2º. É vedado ao titular de direito de uso de vaga na marina ou na garagem, e/ou uso de boxes e/ou armários, ceder ou transferir o

exercício de tal direito a qualquer título, ainda que gratuito, perdendo o sócio essa prerrogativa caso descumpra a regra estabelecida neste parágrafo.

Parágrafo 3º. As eventuais benfeitorias que os sócios realizem nos boxes e nos armários incorporam-se aos mesmos automaticamente independentemente de indenização, compensação ou contrapartida de parte do ICES, não cabendo ao usuário titular direito a retenção, a respeito da qual renuncia.

**Parágrafo 4º**. Nenhuma das prerrogativas listadas neste artigo poderá ser exercida pelo sócio que esteja cumprindo pena de suspensão, ou esteja em débito com contribuições e demais taxas devidas ao ICES.

Parágrafo 5º. Também não disporá das prerrogativas estabelecidas neste artigo, pelo período de três meses, o sócio que tenha cumulado três advertências ao longo de dois anos, ou duas advertências ao longo de um ano.

Artigo 15. Mediante convite solicitado, preenchido e assinado na Portaria do ICES, o sócio proprietário poderá se fazer acompanhar de convidados nas dependências sociais, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou contribuição, conquanto deva respeitar o número máximo de trinta e seis convites por ano, ou de seis por dia, assumindo pessoalmente todas as responsabilidades pelos comportamentos dos seus convidados.

Parágrafo 1º. Caso extrapole a limitação anual referida neste artigo o sócio proprietário poderá se valer de convite pago para se fazer acompanhar por convidados nas dependências sociais, conquanto não possa exceder ao número máximo de trinta e seis convites pagos por ano, e três

convites pagos por dia, assumindo pessoalmente todas as responsabilidades pelos comportamentos dos seus convidados.

Parágrafo 2º. O sócio proprietário poderá autorizar dependente seu, maior de catorze anos, a exercer o direito de se fazer acompanhar por convidado nas dependências sociais, consciente de que assume pessoalmente, e de modo incondicional e sem exceções, todas as responsabilidades oriundas da sua autorização, devendo inclusive responder pelos comportamentos dos convidados.

- **Artigo 16.** Sem prejuízo do quanto estabelecido noutras disposições do presente Estatuto, são deveres dos sócios:
- I cumprir fielmente, sem condições, ressalvas ou exceções, o presente Estatuto, o Regimento Interno e outras normas institucionais do ICES;
- II respeitar a gestão do Comodoro e as deliberações da Comodoria;
- III acatar as decisões do Comodoro, da Comodoria ou dos membros desta, bem como do Conselho Deliberativo, cada qual no âmbito das suas respectivas competências;
- IV portar-se com urbanidade, com cordialidade e de modo respeitoso diante de outros sócios, de empregados, de prestadores de serviço e prepostos do ICES, de funcionários de bares, restaurantes e afins em operação nas dependências da instituição;
- V pagar pontualmente as contribuições mensais, taxas e despesas devidas ao ICES;
- VI zelar e fazer com que zelem pelas integridades e boas apresentações e funcionalidades das dependências sociais, dos bens móveis, inclusive equipamentos e máquinas, do ICES;
- VII identificar-se na Portaria do ICES, mediante documento oficial ou carteira emitida pela instituição, e se submeter sem questionamentos, reclamações e contestações, ao sistema de identificação de sócios;

- VIII trajar-se adequadamente e não portar armas de fogo nenhuma espécie;
- IX não manter armas de fogo de nenhuma espécie em embarcações, em boxes, em garagens e em salas existentes nas dependências do ICES, nem mesmo sequer por breve período de tempo, ainda que destituídas de munição;
- X não descuidar da guarda dos seus pertences, dos pertences dos seus dependentes, ou ainda dos pertences dos seus eventuais convidados, quando das suas permanências nas dependências sociais;
- XI não abandonar, ou dar a entender que tenha abandonado objetos e pertences nas dependências do ICES, sendo os mesmos sempre da sua integral responsabilidade e cuidados;
- XII não transitar com animal de nenhuma espécie nas dependências do ICES, à exceção de cães-guias quando das suas utilizações finalísticas;
- XIII comparecer perante o Comodoro, perante à Comodoria, ou perante o Conselho Deliberativo, quando convocado com precedência mínima de dez dias para tanto, a fim de tratar de assunto relacionado ao ICES ou à sua condição de associado;
- **XIV** não insistir em ingressar nas dependências sociais quando estiver em débito com contribuições mensais, taxas e outras despesas devidas ao ICES;
- XV não utilizar, ou permitir que os seus dependentes utilizem, bens do ICES sem obter a prévia e expressa autorização do administrador da instituição;
- XVI não participar da prática de jogos de azar e de outros jogos considerados ilícitos dentro das instalações do ICES, e também não permitir ou incentivar a prática dos mesmos, como também não participar de apostas, praticar ou incentivar as suas realizações nas dependências do ICES.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 17. O sócio, ou dependente de sócio, que infringir disposição do Estatuto, do Regimento Interno, ou de outras normas institucionais do ICES, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- **b**) multa;
- c) suspensão mínima de trinta dias, e máxima de cento e oitenta dias;
- d) eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência por escrito e de suspensão, não havendo entre as penalidades de advertência e de multa, ou de multa e de suspensão, nenhuma gradação relacionada à gravidade da infração cometida.

Parágrafo 2º. A aplicação das penas de advertência por escrito ou de suspensão, eventualmente ainda cumuladas com a imposição de multa, é da competência isolada do Comodoro, sendo da Comodoria a aplicação da pena de eliminação do quadro social.

Parágrafo 3º. A multa será estabelecida entre uma e três contribuições mensais devidas ao ICES (valores mínimo e máximo), levando em consideração a gravidade da infração cometida e o histórico de punições do sócio infrator, cabendo a aplicação da multa máxima sempre que verificado que o sócio infrator já fora punido ao menos uma vez nos últimos três anos anteriores ao evento considerado.

- Artigo 18. Independentemente da aplicação das penalidades capituladas no artigo anterior, o sócio que tenha causado prejuízo material e/ou moral ao ICES poderá ser requisitado a indenizar a instituição no montante correspondente ao dano sofrido.
- Artigo 19. O sócio, ou o dependente do sócio, será apenado com advertência por escrito quando incorra em infrações ao Estatuto, ao Regimento Interno, ou a outras normas institucionais do ICES, mediante atos e omissões reputadas de menor potencial ofensivo, sendo submetido à suspensão nas situações que caracterizem desvios sérios da sua conduta, entre outras nas hipóteses de:
- I injuriar pessoas nas dependências sociais do ICES, quaisquer que sejam elas;
- II quebrar ou danificar bens e/ou dependências sociais do ICES;
- III proferir xingamentos e portar-se indevidamente;
- IV embriagar-se perdendo a compostura;
- V usar de artifícios para possibilitar o ingresso de pessoas nas dependências sociais do ICES;
- VI desacatar o Comodoro, membros da Comodoria, o administrador ou funcionários do ICES nos exercícios das suas funções;
- VII quebrar ou danificar bens de outros sócios e/ou terceiros encontrados nas dependências sociais do ICES;
- VIII portar armamentos de quaisquer espécies, ou mantê-los guardados nos boxes, em salas ou em outras dependências sociais do ICES, como também em embarcações;
- IX provocar tumulto ou incitar brigas, conflitos e confusões;
- ${\bf X}$  incorrer no atraso de três contribuições mensais consecutivas, ou de quatro contribuições mensais de modo alternado, no período de dezoito meses.

Parágrafo 1º. Da aplicação da pena do que trata os itens a, b e c do artigo 17, caberá recurso para a Comodoria, com efeito suspensivo, no prazo de 48 horas da ciência da punição aplicada ao sócio por decisão da maioria simples dos membros dela (Comodoro, Vice-Comodoro, Contra-Comodoro e demais Diretores).

- **Artigo 20.** O sócio, ou o dependente do sócio, poderá ser apenado com eliminação do quadro social nas hipóteses de faltas gravíssimas, entre as mesmas:
- I prestar informações ou declarações falsas para órgãos ou pessoas da gestão do ICES;
- II for condenado por crime, sem possibilidade de recorrer da decisão (decisão transitada em julgado);
- III incorrer em dívida perante o ICES, de qualquer origem e natureza, em montante igual ou superior a seis contribuições mensais;
- IV se recusar a pagar e a indenizar prejuízo e dano causado por atos e/ou omissão de sua parte;
- ${f V}$  ser apenado por suspensão mais de uma vez dentro do período de cinco anos;
- VI praticar desonestidade, fraude, ou usurpar das funções de gestão desempenhadas no ICES;
- VII ter sido expulso, ou eliminado, de associação congênere;
- VIII denegrir a imagem do ICES por qualquer modo;
- IX participar da prática de jogos de azar e de outros jogos considerados ilícitos dentro das instalações do ICES, ou então permitir ou incentivar a prática dos mesmos, como também participar de apostas, praticar ou incentivar as suas realizações nas dependências do ICES.

Parágrafo único. O sócio submetido a procedimento disciplinar de eliminação, aberto com base na inadimplência de dívida com o ICES, de

qualquer origem e natureza, em montante igual ou superior a seis contribuições mensais, poderá evitar a efetivação da sua punição quitando integralmente a dívida - portanto atualizada e acrescida dos juros e das despesas da cobrança, além de ter de antecipar o pagamento de três contribuições mensais devidas à instituição.

Artigo 21. O sócio, ou o dependente de sócio, tem o direito de se defender da infração supostamente imputada à sua pessoa. Para tanto, o sócio, ou o dependente do sócio, poderá apresentar defesa, na modalidade escrita, no procedimento disciplinar aberto contra a sua pessoa, dentro do prazo de sete dias contados do dia útil seguinte ao que for comunicado da abertura do procedimento, sendo-lhe facultado representar-se por advogado e anexar provas documentais a seu favor, além de indicar testemunhas oculares do fato referenciado.

Artigo 22. Apresentada, ou não, defesa por parte do sócio, ou do dependente de sócio, a questão será levada à análise e decisão do Comodoro, ou da Comodoria, conforme as suas respectivas competências. Sendo da competência da Comodoria, o exame da questão caberá a um dos Diretores que fará um relatório sobre o procedimento e manifestará a sua posição a respeito do problema, colhendo-se em seguida as posições dos demais Diretores, prevalecendo a posição da maioria simples dos Diretores.

Parágrafo único. A eliminação do quadro social só poderá ser aplicada a partir da posição, nesse sentido, da maioria absoluta da Comodoria.

**Artigo 23.** O sócio, ou o dependente de sócio, poderá apresentar recurso para o Conselho Deliberativo contra a decisão do Comodoro, ou da

Comodoria, que aplique a pena de suspensão ou a pena de eliminação, dentro das competências que lhe são afetas.

Artigo 24. O recurso deverá ser apresentado pelo sócio, ou pelo dependente de sócio, no prazo de quinze dias contados do primeiro dia útil seguinte à sua comunicação da decisão punitiva, e não terá efeito suspensivo, cabendo ao Conselho Deliberativo decidi-lo em prazo não superior a quarenta dias da sua interposição, cabendo a convocação extraordinária do órgão para a deliberação do assunto.

Parágrafo único. Caso a aplicação da pena de eliminação seja cancelada, deverá o Conselho opinar pela aplicação de outra pena que entender adequada, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

**Artigo 25**. A pena de eliminação do quadro social implica na automática retomada do título do sócio para a carteira do ICES.

**Artigo 26.** O sócio eliminado não poderá ser admitido como sócio futuramente no ICES, tampouco frequentar as suas dependências sociais como convidado ou visitante.

#### **TÍTULO III**

#### **ESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO I**

#### DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 27. São órgãos do ICES:

- I) a Assembleia Geral;
- II) o Conselho Deliberativo;
- III) o Conselho Fiscal;
- **IV**) a Comodoria
- V) o Conselho Técnico.

**Parágrafo único**. A convocação dos órgãos do ICES poderá ser feita mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios quites com a instituição.

**Artigo 28.** Os órgãos do ICES têm como membros os sócios proprietários ou dependentes dos sócios proprietários da instituição, respeitadas as limitações das prerrogativas das categorias de sócios indicadas no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos sócios que se encontrem submetidos a processos disciplinares, ou que tenham sido punidos em processos disciplinares nos últimos sessenta meses, poderão se candidatar e virem a ocupar cargos de quaisquer dos órgãos do ICES.

Artigo 29. Os cargos relativos à Comodoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico, serão ocupados por membros com mandato de dois anos, com exceção dos membros natos do Conselho Deliberativo.

Artigo 30. Caberá ao Comodoro nomear os seguintes Diretores para compor a Comodoria:

- I) Diretor Jurídico, a quem compete o trato dos aspectos jurídicos das questões de interesse do ICES;
- II) Diretor Administrativo, a quem compete o trato dos assuntos relacionados à gestão do ICES;
- III) Diretor Financeiro, a quem compete o trato das questões relacionadas às finanças e recursos do ICES;
- IV) Diretor Social, a quem compete o trato das atividades sóciorecreativas, artísticas e culturais do ICES;
- $\mathbf{V}$ ) Diretor de Vela, a quem compete o trato dos assuntos relacionados à atividade esportiva dos barcos e embarcações à vela;
- **VI**) Diretor de Pesca, Caça Submarina e Náutica, a quem compete o trato dos assuntos relacionados às atividades náuticas e esportivas referentes à pesca e à caça submarina;
- **VII**) Diretor de Manutenção e Obras, a quem compete o trato das iniciativas voltadas à manutenção e às obras necessárias ao ICES;
- **VIII**) Diretor de Esporte e Recreio, a quem compete o trato das iniciativas voltadas às atividades de esporte e recreio Jet Ski e lanchas de pequeno porte, junto ao ICES;
- IX) Diretor de Marketing, a quem compete o trato das iniciativas voltadas ao Marketing necessário ao ICES.

**Parágrafo único**. Os Diretores referidos neste artigo serão nomeados pelo Comodoro entre os sócios proprietários, ou dependentes de sócios

proprietários civilmente capazes e em pleno gozo dos direitos sociais. Os Diretores de Vela, e de Pesca, Caça Submarina e Náutica, serão escolhidos entre os sócios empenhados com as atividades de vela, de pesca, de caça submarina ou náutica.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 31. A Assembleia Geral representa o órgão de decisão política da instituição, sendo efetivada mediante convocação pública de todos os sócios proprietários quites com a instituição, por Edital divulgado em jornal de circulação no Espírito Santo.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na primeira quinzena de agosto, competindo à mesma a deliberação acerca da eleição do Comodoro, do Vice-comodoro, do Contra-comodoro, dos membros do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros do Conselho Técnico, todos com mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução deles por mais um mandato, devendo a posse ocorrer em até 7 (sete) dias após a Assembleia Ordinária.

Parágrafo 2º. Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser afixado no Quadro de Avisos o balancete atualizado referente ao mês de junho do ano da eleição, sem o que não poderá haver a convocação.

Parágrafo 3º. É impossível a eleição do cônjuge ou de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, do Comodoro.

Artigo 32. O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser publicado pelo menos vinte dias antes da data proposta para a sua realização, e o Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser publicado com precedência de pelo menos cinco dias da data proposta para a sua realização.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária só poderá ser instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a instituição, em primeira convocação, e em segunda convocação, feita trinta minutos após à primeira convocação, com os sócios quites que se fizerem presentes à ocasião, colhendo-se as suas respectivas assinaturas em lista de presença.

Parágrafo 2º. Nenhum sócio participante da Assembleia Geral poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto nela tratado, exceto com autorização do Presidente dela.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos da maioria simples dos presentes, sem prejuízo das exceções ou das disposições em sentido contrário constantes deste Estatuto.

Parágrafo 4º. Quaisquer questões relacionadas às apurações dos votos na Assembleia Geral serão exclusivamente tratadas e definidas pela Mesa, não sendo admitida a intervenção de qualquer outro membro presente à oportunidade.

#### Artigo 33. Compete à Assembleia Geral privativamente:

I) eleger o Comodoro, o Vice-comodoro, o Contra-comodoro, e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;

- II) destituir o Comodoro, o Vice-comodoro, o Contra-comodoro e quaisquer membros dos demais órgãos do ICES, por voto da maioria absoluta dos presentes, na hipótese de considerar procedente denúncia feita pelo Conselho Deliberativo;
- III) escolher pessoas para substituir os destituídos, conforme item anterior, mediante voto da sua maioria absoluta atenta aos candidatos aptos a tanto;
- IV) alterar o Estatuto;
- V) decidir sobre assuntos não submetidos às competências dos demais órgãos do ICES, mediante convocação do Comodoro, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- VI) decidir sobre a alienação e sobre a oneração de bens imóveis do ICES;
- VII) autorizar o endividamento do ICES em quantia superior a quatro vezes a receita mensal da instituição;
- VIII) autorizar a emissão, para posterior venda, de ações (títulos) da instituição;
- IX) decidir, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios integrados ao seu quadro social, a alienação de imóveis do ativo do ICES, bem como sobre a extinção e sobre a liquidação da instituição, caso em que a Assembleia Geral deverá ser repetida noutra data a fim do tema ser retomado e novamente submetido a deliberação, devendo ocorrer um intervalo mínimo de quinze dias da efetivação da primeira Assembleia para a segunda Assembleia.
- Artigo 34. A Assembleia Geral terá os seus trabalhos iniciados pelo Comodoro, ou pelo substituto deste, que comporá a Mesa juntamente com um sócio designado para funcionar como Presidente dela, e outro sócio para figurar como Secretário, sendo integrada ainda por um escrutinador e um fiscal designados pelo Presidente, quando destinada à eleição de cargos diretivos.

Artigo 35. A Assembleia Geral será retratada em Ata que resumirá o seu acontecimento e as deliberações nela tomadas, cuja elaboração deve ser providenciada em até cinco dias depois da data da sua realização, devendo ser instruída com a lista dos presentes.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 36. O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo, consultivo e de decisões do ICES, compondo-se de vinte e cinco membros, entre os sócios proprietários ou dependentes de sócios proprietários, integrados ao quadro social há mais de 06 (seis) anos, que não tenham, também, sofrido nemhuma punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, dos quais quinze são eleitos pela Assembleia Geral, e os outros dez consistem em Conselheiros natos, podendo ser convocado pelo seu Presidente, pelo Comodoro ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Os sócios que exerceram em mais de 2/3 de seu mandato o cargo de Comodoro do ICES, e tiveram suas contas aprovadas na integralidade e sem ressalvas, são Conselheiros natos na ordem decrescente das suas respectivas gestões, também assim se qualificando os sócios Beneméritos após dois anos das suas benemerências, observando o critério de antiguidade para os preenchimentos das vagas do Conselho pelos sócios ex-comodoro e beneméritos.

Artigo 37. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) zelar pela fiel execução do Estatuto Social, do Regimento Interno e das demais normas institucionais, sobretudo das suas Resoluções e das Resoluções da Assembleia Geral;
- II) examinar e se pronunciar pela aprovação, ou rejeição, das contas, relatórios, demonstrações contábeis e financeiras, balancetes e balanços do ICES, encaminhados pelo Comodoro para análise;
- III) aplicar a pena de repreensão escrita ao Comodoro, ao Vice-comodoro, e ao Contra-comodoro, por denúncia motivada e comprovada de qualquer sócio ou de membro do Conselho Deliberativo, de membro do Conselho Fiscal ou de membro do Conselho Técnico, dependendo tal punição do voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do órgão;
- IV) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente e oportuno, cabendo-lhe denunciar a exacerbação de poderes por parte do Comodoro como forma de resguardar os direitos e as finalidades do ICES, propondo inclusive a destituição de tal gestor, bem assim dos demais administradores que exorbitem das suas prerrogativas funcionais;
- V) eleger o seu Presidente por voto da maioria simples dos seus membros;
- VI) interpretar o Estatuto Social, quando consultado para tanto pelo Comodoro, resolvendo casos não contemplados pelas disposições estatutárias, propondo as inclusões devidas em razão disso para a Assembleia Geral;
- **VII**) julgar recursos contra as aplicações das punições de suspensão e de eliminação do quadro social;
- VIII) decidir, mediante recurso de sócio, de membro do Conselho Fiscal, de membro do próprio Conselho Deliberativo, ou de membro do Conselho Técnico, sobre Resoluções expedidas pela Comodoria ou pelo Comodoro nas suas esferas de competência;
- IX) decidir sobre as suas próprias decisões mediante recursos dos sócios, do Comodoro ou outro membro da Comodoria, ou dos demais Conselhos do ICES;
- X) decidir sobre a compra ou a venda de bens móveis do ICES, quando essas transações envolvam valores superiores a 50% (cinquenta por cento) da receita mensal da instituição;

- XI) considerar e apurar denúncias devidamente motivadas e comprovadas, apresentadas por sócios contra quaisquer dos órgãos do ICES, exceto a Assembleia Geral;
- XII) decidir sobre o comodato de qualquer bem ou área do ICES;
- XIII) aprovar o orçamento elaborado e proposto pela Comodoria;
- **XIV**) autorizar o Comodoro a deferir os parcelamentos de dívidas de sócios com o ICES, conforme proposta por ele apresentada.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o Comodoro em consequência do impedimento dessa autoridade administrativa e dos seus substitutos naturais, sendo, por sua vez, e respectivamente, substituído pelo Conselheiro nato mais antigo na função ou pelo Conselheiro de mais idade em atuação no órgão.

Artigo 38. Sem prejuízo da disciplina específica veiculada pelas previsões anteriores deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes do órgão.

Parágrafo único. O Presidente do órgão terá o voto de desempate, mesmo já havendo opinado na questão posta à deliberação do órgão, devendo nomear um Secretário para se incumbir dos expedientes do Conselho, como as lavraturas das Atas das suas reuniões e coletas das assinaturas dos Conselheiros nelas, devendo apor o seu "visto" para envio ao Comodoro, a fim de que este observe estritamente as resoluções adotadas.

Artigo 39. Perderá o mandato de Conselheiro do Conselho Deliberativo o sócio que deixar de comparecer, sem justificativa idônea, a mais de três reuniões consecutivas do órgão, ou a mais da metade das reuniões

realizadas durante o transcorrer de um ano. Além disso, o Conselheiro poderá ser destituído do cargo se cometer atos desabonadores do bom funcionamento do órgão, se a Assembleia Geral cassar-lhe o mandato atenta a denuncia apresentada pelo Comodoro ou pelo Presidente do órgão, ou pelo fato de ter sido punido em processo disciplinar.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 40. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios proprietários ou dependentes de sócios proprietários, integrados ao quadro social há mais de 06 (seis) anos, que não tenham, também, sofrido nenhuma punição disciplinar nos últimos cinco anos.

Artigo 41. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do órgão por ocasião da sua primeira reunião, que deverá ocorrer ainda no mês de agosto, imediatamente após a assembleia Geral Ordinária.

Artigo 42. O Conselho Fiscal consiste no órgão de fiscalização interna da administração do ICES, sobretudo dos assuntos relacionados à contabilidade e às finanças da associação, bem assim à prestação de contas da Comodoria;

#### Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) apurar e examinar os balancetes, balanços, relatórios e demonstrações financeiras e contábeis, e também os relatórios de gestão e de execução orçamentária, ainda que apresentados todos eles num único e mesmo documento, expedindo Parecer a respeito reputando-lhes corretos, ou incorretos;
- II) emitir Parecer sobre a contratação de empréstimo bancário sugerido pelo Comodoro, para ser deliberado pelo Conselho Deliberativo;
- III) fazer-se representar em contratações que envolvam cifras superiores a 03 (três) receitas mensais, e das quais necessariamente venham a participar no mínimo três interessados, desde que não haja especialidade a afastar a pluralidade de concorrentes;
- IV) conferir a divulgação, por qualquer meio eficaz, e até mesmo no sítio eletrônico do ICES na internet (website), por ocasião posterior ao fechamento do ano calendário, das demonstrações financeiras e contábeis, dos balancetes mensais e balanços anuais, dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, além das certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, de contribuições previdenciárias e de demais tributos federais, estaduais e municipais, como também do FGTS;
- V) acompanhar e interagir com a realização de auditoria na instituição, mesmo no caso de auditoria realizada por auditores independentes e externos à associação, que inclusive tenha por objetivo Termos de Parceria e/ou de Financiamento firmados com instituições públicas e/ou privadas;
- VI) exigir a transparência e a informação acerca da movimentação de recursos financeiros do ICES, a fim de promover a fiscalização de sua responsabilidade;
- **VII**) analisar e se pronunciar, mediante Parecer, sobre as prestações de contas da Comodoria, encaminhando o termo e a documentação correspondente para análise e julgamento do Conselho Deliberativo.
- Artigo 44. A prestação de contas acerca de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ICES será feita com a indicação dos

respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, e demais informações relevantes, conforme determinado pelo Parágrafo único, do artigo 70, da Constituição brasileira.

Artigo 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 20 do mês seguinte à apresentação do balancete e do balanço, e também dos relatórios de gestão e de execução orçamentária que lhe forem encaminhados pela Comodoria, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação dos seus membros com cinco dias de antecedência.

Artigo 46. Perderá o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal o sócio que deixar de comparecer, sem justificativa idônea, a mais de três reuniões consecutivas do órgão, ou a mais da metade das reuniões realizadas durante o transcorrer de um ano. Além disso, o Conselheiro poderá ser destituído do cargo se cometer atos desabonadores do bom funcionamento do órgão, se a Assembleia Geral cassar-lhe o mandato atenta a denuncia apresentada pelo Comodoro ou pelo Presidente do órgão, ou pelo fato de ter sido punido em processo disciplinar.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMODORIA**

Artigo 47. Compete à Comodoria a administração de todos os bens, interesses e atividades do ICES, bem como a representação judicial e extrajudicial da instituição, por meio do Comodoro, ou do Diretor por este indicado, quando ele figurar impossibilitado momentaneamente da gestão.

**Artigo 48.** A Comodoria será constituída pelo Comodoro, pelo Vice-comodoro, pelo Contra-comodoro, e pelos Diretores indicados no artigo 30 deste Estatuto, de livre nomeação e desligamento pelo Comodoro.

#### Artigo 49. Compete ao Comodoro:

- I) dirigir o ICES, presidindo e supervisionando as atividades de todas as Diretorias a ele diretamente e irrestritamente submetidas;
- II) cumprir, e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e outras normas institucionais do ICES, especialmente as suas próprias Resoluções e as Resoluções da Comodoria;
- III) imputar as penalidades cujas aplicações lhes são deferidas pelo presente Estatuto;
- IV) autorizar os gastos e as efetivações das despesas previstas no orçamento anual votado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- V) solicitar complementação orçamentária ao Conselho Deliberativo, diante da verificação da disponibilidade financeira para tanto;
- VI) prestar contas da gestão da Comodoria para o Conselho Fiscal emitir Parecer, e para análise e julgamento pelo Conselho Deliberativo;
- VII) consultar o Conselho Deliberativo por ocasião da eventual análise de situações não tratadas pelo presente Estatuto;
- VIII) convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- IX) nomear auxiliares para as Diretorias, e dispensá-los;
- X) admitir e dispensar empregados do ICES, bem como prestadores de serviços e colaboradores de um modo geral;
- XI) nomear pessoas para representarem o ICES em atos que o mesmo deva comparecer;

- XII) contratar a locação ou a cessão de espaço do ICES, após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII) nomear pessoas para representarem o ICES junto de associações, sociedades, federações e/ou confederações de desportos;
- XIV) elaborar e assinar os relatórios de gestão e de execução orçamentária, os balancetes e balanços, bem como as demonstrações contábeis e fiscais;
- XV) participar das Assembleias Gerais e das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico;
- XVI) representar o ICES judicial ou extrajudicialmente, ou nomear pessoa para representá-lo no âmbito judicial ou extrajudicial;
- XVII) decidir os conflitos e precisar as atuações das Diretorias, dirimindo eventuais dúvidas;
- XVIII) indicar representantes técnicos do ICES para representar a instituição junto de associações congêneres e similares;
- XIX) celebrar Protocolos, Convênios, Acordos e Ajustes com associações congêneres e similares, localizados a mais de 200 quilômetros dos limites da sede social da instituição, localizada na Costa Maritima, para a frequência recíproca dos seus sócios.
- XX) tratar das permanências de embarcações nacionais e estrangeiras no ICES, quando dos seus trânsitos, pelo prazo máximo de sessenta dias, mediante pagamento antecipado das respectivas estadias, observando a tabela praticada na oportunidade;
- **XXI**) conceder o título de sócio atleta, ou de sócio temporário, juntamente com os demais integrantes da Comodoria, respectivamente à pessoa que reconhecidamente seja praticante de esportes ligados às embarcações à vela ou outros de interesse da instituição, ou venha a fixar domicílio temporário em Vitória, no Espírito Santo;
- **XXII**) elaborar o orçamento anual e submetê-lo à análise do Conselho Deliberativo até o dia 30 de setembro;
- XXIII) autorizar, juntamente com os demais integrantes da Comodoria, o ingresso de autoridades que este jam residindo temporariamente no Espírito

Santo, bem como de dependentes delas, no ICES, independentemente do pagamento de contribuições e de taxas;

**XXIV**) regulamentar e tratar dos parcelamentos de dívida de sócios com o TCES.

Artigo 50. É proibido ao Comodoro, ao Vice-comodoro, e aos demais integrantes da administração do ICES, conceder privilégio ou vantagem para associado que não seja estendido igualmente para os demais associados, a exemplo de convites gratuitos, isenções de contribuições ou de taxas, concessão de uso de vagas de garagem ou de marina, construções de qualquer tipo ou cessão de áreas situadas nas dependências sociais, uso de cartões de crédito corporativo, sob pena de cassação do mandato.

Artigo 51. O Vice-comodoro substituirá o Comodoro na ausência ou na impossibilidade deste de exercer momentaneamente a administração, e o Contra-comodoro substituirá o Vice-comodoro na mesma situação, competindo ao Vice-comodoro e ao Contra-comodoro os exercícios de algumas atribuições privativas do Comodoro, desde que este entenda por delegá-las expressamente para tais integrantes da Comodoria.

#### Parágrafo 1º. Compete, ainda, ao Vice-comodoro:

- I) participar da Assembleia Geral e assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- II) participar das reuniões da Comodoria;
- III) assumir alguma Diretoria por ausência do titular, mediante convite do Comodoro.

#### Parágrafo 2º. Compete, ainda, ao Contra-comodoro:

- I) participar da Assembleia Geral e assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico;
- II) participar das reuniões da Comodoria;
- III) assumir alguma Diretoria por ausência do titular, mediante convite do Comodoro.

Artigo 52. Haverá uma Ouvidoria em funcionamento junto da Diretoria Administrativa da Comodoria do ICES, à qual competirá receber, processar e responder às solicitações dos sócios e de outros interessados sobre os atos de gestão praticados pela administração da instituição.

**Parágrafo único**. Os expedientes da Ouvidoria terão tramitação pela Secretaria da administração do ICES.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 53. O Conselho Técnico consiste no órgão supervisor da organização e da promoção de eventos esportivos e dos esportes encampados pelo ICES, sendo composto por 03 (três) sócios atletas proprietários ou dependentes de sócios proprietários, integrados ao quadro social há mais de 06 (seis) anos, que não tenham, também, sofrido nenhuma punição disciplinar nos últimos cinco anos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único**. Os membros do Conselho Técnico elegerão o Presidente do órgão por ocasião da sua primeira reunião, que deverá ocorrer ainda no mês de agosto, imediatamente após a Assembleia Geral.

### Artigo 54. Compete ao Conselho Técnico:

- I) aprovar regulamentos de competições organizadas e/ou promovidas pelo ICES;
- II) supervisionar e cuidar da representação dos atletas filiados ao ICES, principalmente para assegurar os seus acessos a cargos eletivos da instituição.

### **TÍTULO IV**

## DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO ICES

## **CAPÍTULO I**

## **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 55. As eleições do Comodoro, do Vice-Comodoro, do Contra-Comodoro, dos quinze Conselheiros do Conselho Deliberativo, dos cinco Conselheiros do Conselho Fiscal, e dos três Conselheiros do Conselho Técnico, serão feitas por votações em Assembleia Geral a realizar-se entre os dias 1º e 15 do mês de agosto do ano em que se encerrar os mandatos dos mesmos.

Artigo 56. As chapas concorrentes, relativas ao grupo de gestão (Comodoro, Vice-comodoro e Contra-comodoro), e dos grupos dos Conselhos (Deliberativo, Fiscal e Técnico), deverão inscrever-se na Secretaria do ICES com antecedência mínima de dez dias corridos da data prevista e marcada para a ocorrência da eleição, devendo cada Chapa indicar os seus candidatos dentre os sócios aptos às candidaturas, na conformidade do presente Estatuto, todos impreterivelmente quites com a instituição e em todos os seus deveres e obrigações com ela.

Parágrafo único. Poderão concorrer na eleição a quaisquer cargos os sócios proprietários, ou dependentes de sócios proprietários quites com o ICES, na condição de sócio há mais de (06) seis anos. Para o cargo de Comodoro e Vice-Comodoro somente poderão concorrer sócios proprietários, brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 57. As eleições de todos os membros referidos no artigo 55 deste Estatuto será apurada pela maioria simples dos votos válidos dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia Geral, a qual será aberta impreterivelmente às 08:00 horas da manhã, permanecendo aberta, ininterruptamente, até às 19:00 horas da noite.

Parágrafo 1º. Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma atingir o percentual de (50%) cinquenta por cento (+1) mais um dos votos válidos, as duas concorrentes com maior votação disputarão um segundo turno, no prazo de 7 (sete) dias após a primeira votação.

Parágrafo 2º. Por votos válidos entendem-se todos aqueles colhidos na Assembleia Geral, excluídos os votos nulos, que se tratam daqueles nos quais não se consiga identificar a opção clara do votante por uma das Chapas inscritas.

Parágrafo 3º. Serão eleitos o Comodoro, o Vice-Comodoro, o Contra-Comodoro, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico da chapa que alcançar maioria simples, ou seja, (50%) cinqüenta por cento (+1) mais um dos votos válidos.

Parágrafo 4º. Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico elegerão seus Presidentes na data de sua posse e providenciará, no prazo de 4 (quatro)

meses, o seu respectivo regulamento, mantendo-se o anterior no caso de omissão.

**Parágrafo 5º.** Empossados, o Conselho Deliberativo, Fiscal e Técnico darão posse ao Comodoro, ao Vice-Comodoro e ao Contra-Comodoro.

**Artigo 58.** O Comodoro, o Vice-comodoro e o Contra-comodoro poderão concorrer a uma única reeleição consecutiva.

### **CAPÍTULO II**

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 59. Na mesma convocação para as eleições, por conseguinte para a Assembleia Geral Ordinária correspondente, o Comodoro deverá proceder às nomeações dos membros da Comissão Eleitoral, indicando cinco membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Técnico, entre os quais o Presidente desse órgão, que presidirá os trabalhos da Comissão Eleitoral, cabendo à mesma decidir sobre as situações não previstas no presente Estatuto relacionadas às eleições.

Parágrafo 1º. O Conselheiro do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Técnico que participar de alguma das Chapas inscritas para concorrer às eleições, ou que seja parente, até o terceiro grau, de algum dos candidatos aos cargos referidos no artigo 55 deste Estatuto, não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. Quando todos os Conselheiros incorrerem no impedimento referido no parágrafo anterior, os membros da Comissão Eleitoral serão

indicados pelo Comodoro entre os sócios proprietários quites em todas os seus deveres e obrigações para com o ICES.

#### Artigo 60. Compete à Comissão Eleitoral:

- I) inteirar-se das Chapas concorrentes;
- II) receber e julgar as impugnações às Chapas concorrentes, ou a membro, ou membros dela, no prazo máximo de dois dias seguidos às suas respectivas apresentações, cabendo à Chapa impugnada, ao membro ou membro delas, apresentar defesa escrita no prazo de vinte e quatro horas da sua comunicação a respeito;
- III) cuidar das eleições e das apurações dos votos da Assembleia Geral relacionada às eleições;
- IV) convocar os auxiliares que entender necessário à realização da Assembleia Geral voltada às eleições, utilizando as dependências e funcionários do Clube;
- V) proclamar a Chapa vencedora das eleições.
- Parágrafo 1º. A comunicação da impugnação ao membro de Chapa poderá ser feita a qualquer um dos outros membros dela, caso o mesmo não seja encontrado para ser cientificado da impugnação e apresentar a defesa que porventura entender interessante apresentar.
- Parágrafo 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda pela procedência da impugnação, comunicará sua decisão para qualquer membro da Chapa, que terá, a partir de então, vinte e quatro horas para apresentar nome substitutivo do candidato impugnado.
- Parágrafo 3º. Da decisão que julgar a impugnação não caberá recurso.

## **TÍTULO V**

## **DO PATRIMÔNIO**

### **CAPÍTULO I**

### **DAS AÇÕES**

Artigo 61. O título de sócio proprietário do ICES é obtido mediante aquisição de uma ação da instituição, que indispõe de valor nominal e consta registrada pormenorizadamente em Livro, com a indicação do seu número, a sua data de emissão, a qualificação do sócio-proprietário, e com a anotação do seu cancelamento ou transferência.

Parágrafo 1º. A aquisição de ação será feita pelo interessado diretamente ao ICES, ou diante de sócio proprietário, sob a condição prévia do nome do pretendente ter sido aprovado pela Comodoria mediante exame da documentação referida no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Comodoria poderá autorizar a compra da ação com pagamento parcelado em até doze parcelas mensais e consecutivas, ou em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, nesta última hipótese unicamente mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. Até o prazo máximo de dois anos depois de perder a condição de dependente de sócio proprietário, poderá ele adquirir ação do ICES com o desconto de cinquenta por cento sobre o preço praticado para a venda diretamente pela instituição, desde que haja disponibilidade de ação para a venda e o Conselho Deliberativo dê autorização para a realização da operação, podendo tal órgão autorizar, ainda, o pagamento do valor em até trinta prestações mensais e consecutivas, ficando a ação gravada pelas

cláusulas de inalienabilidade e intransferibilidade pelo prazo de cinco anos em qualquer das situações referidas neste parágrafo.

Parágrafo 4º. Compete à Comodoria deliberar pelo cômputo de correção monetária, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as prestações referentes às vendas de ações do ICES.

Parágrafo 5º. Os sócios que incorrerem em impontualidade nos pagamentos das prestações referentes às aquisições de ações do ICES ficarão privados das prerrogativas de sócio, enquanto perdurarem os seus atrasos, sem prejuízo das aplicações das consequências das suas inadimplências e das demais medidas previstas neste Estatuto relacionadas a tanto.

Parágrafo 6°. O atraso no pagamento de alguma prestação da venda da ação do ICES por prazo superior a quarenta e cinco dias, independentemente de aviso ou de notificação, acarreta o automático cancelamento do negócio, perdendo o comprador o valor já pago para a instituição a título de compensação e de indenização pela sua inadimplência.

Parágrafo 7º. Ao término do pagamento das prestações da compra da ação do ICES o sócio proprietário receberá o Termo de Aquisição dela, do qual constará a assinatura do Comodoro, ou, alternativamente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo.

Artigo 62. O sócio proprietário que queira se desfazer de sua ação, e que já conte com comprador para a mesma, deverá comunicar a Comodoria por escrito do fato para que a mesma proceda à prévia averiguação da idoneidade do pretendente pela análise da documentação referida no artigo 12 deste Estatuto, e submeta o nome dele à aprovação.

Parágrafo 1º. A transferência *inter-vivos* estará sujeita ao pagamento de taxa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado pela última venda realizada pelo ICES, salvo no caso de transferência de ascendente para descendente, inclusive os enteados(as), situação esta que não acarretará a cobrança da taxa referida neste parárágrafo.

Parágrafo 2º. Nenhuma transferência de ação será autorizada sem que se proceda, previamente, ao pagamento de todas as dívidas do sócio proprietário com o ICES, dívidas estas devidamente corrigidas e acrescidas dos juros moratórios de 1% (um porcento) ao mês, ou fração correspondente, e das multas aplicáveis. A quitação referida neste parágrafo se aplica ao caso de transferência de ação causa mortis, isto é, por sucessão hereditária.

Artigo 63. Na transmissão de ação decorrente do falecimento de sócio proprietário, isto é, causa mortis, a pessoa beneficiada pelo título em razão da condição de sucessora deverá proceder ao pagamento do montante correspondente a 20% (vinte porcento) do valor estabelecido para a venda da ação diretamente pela instituição, salvo se for descendente em 1º grau ou cônjuge do sócio proprietário falecido, pois nestes casos o pagamento mencionado neste parágrafo não será devido.

Artigo 64. A assunção do sucessor à condição de sócio proprietário é totalmente dependente da sua admissão nessa qualidade, na conformidade das exigências dispostas no presente Estatuto. Antes da conclusão dos procedimentos de admissão de sócio proprietário o sucessor só poderá dispor precariamente das prerrogativas de associado, e mesmo assim se apresentar declaração dos demais herdeiros e de eventuais meeiros de que caberá a ele a ação do sócio proprietário falecido.

Parágrafo único. Durante o inventário os dependentes do sócio proprietário "de cujus" terão assegurados os seus ingressos e frequências no ICES, desde que mantido em dia o pagamento da contribuição mensal e demais taxas devidas à instituição, ficando eles isentos de tais pagamentos até o prazo máximo de um ano caso manifestem desinteresse de desfrutarem de tais prerrogativas e requeiram, por escrito, a liberação do cumprimento dos pagamentos aqui referidos. A isenção cessará se ocorrer a alienação da ação referente ao sócio proprietário "de cujus", ou acontecer a conclusão do inventário prevendo a transferência dela para um dos herdeiros sucessores.

Artigo 65. O sócio proprietário poderá dispor de mais de uma ação, se manifestar interesse em adquirir outras ações além daquela que dispuser e não lhe for oposto impedimento a tanto, mas somente poderá exercer o direito a um voto nas votações de que participar na instituição.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO PATRIMÔNIO POSITIVO

Artigo 66. O patrimônio positivo do ICES é constituído pelos móveis (inclusive intangíveis) e pelos imóveis indicados em Inventário, devidamente subscrito pelo Comodoro, e pelos Diretores Financeiro e Administrativo.

Parágrafo 1º. Todos os bens do ICES constam de Inventário subscrito pela Comodoria e apresentado para o Conselho Deliberativo, documentando as suas propriedades, posses e detenções, devendo ser atualizado anualmente mediante verificação de ampliação ou de redução dos itens nele apontados.

Parágrafo 2º.0 capital formado pelo dinheiro proveniente das ações do ICES destina-se exclusivamente à conservação, às construções e às instalações da sua sede social e esportiva, ou à compra de embarcações e artigos de esportes para os usos dos sócios, devendo a despesa ordinária do Clube ser satisfeita com as diversas rendas arrecadadas pela instituição.

Artigo 67. O capital social do clube foi composto com recursos obtidos a partir da venda de ações, estando a sua gestão totalmente condicionada e vinculada à consecução dos seus objetivos sociais, sem exceção, ressalva ou condição.

Artigo 68. O ICES possui 1000 (um mil) ações emitidas.

Parágrafo único. O número de ações emitidas pode ser majorado unicamente por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante sugestão motivada da Comodoria.

**Artigo 69**. O produto das contribuições mensais arrecadadas frente aos sócios deve ser prioritariamente aplicado na conservação das instalações físicas do ICES, como também na compra de materiais para as embarcações, além do pagamento de despesas ordinárias.

Artigo 70. Ficam proibidos, sem exceção, ressalva ou condição, o comodato e a cessão não onerosa de qualquer área física do ICES para sócio, bem como a transferência de qualquer imóvel da instituição sem prévias deliberações de 2/3 (dois terços) dos associados em duas Assembleias

Gerais consecutivas, realizadas com intervalo de quinze dias de uma para outra.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 71. As receitas do ICES decorrem, entre outras:

- I) do produto das vendas das suas ações, das taxas das transferências dessas ações, das contribuições mensais, das despesas e demais taxas arrecadadas frente aos sócios;
- II) das doações de quaisquer espécies recebidas;
- III) dos rateios ou das subscrições que se tornem necessários para os cumprimentos das despesas extraordinárias;
- IV) do produto das vendas de materiais esportivos ou equipamentos náuticos, sempre sem finalidade lucrativa;
- V) do produto dos serviços prestados para os sócios sem finalidade lucrativa;
- VI) dos alugueres e das demais verbas oriundas das ocupações de áreas da instituição;
- VII) das verbas de patrocínios e dos usos das instalações da instituição para marketing de um modo geral;
- VIII) do subvencionamento público ou privado de atividades promovidas pela instituição, correlato a projeto nela colocado em prática.

#### Artigo 72. As despesas do ICES compreendem, entre outras:

- I) os pagamentos de tributos, de alugueres, de salários e de encargos previdenciários e sociais, além de pro-labore e de honorários de pessoas contratadas;
- II) a contribuição devida para entidade a que a instituição se filiar;
- III) as despesas com as conservações dos bens da instituição;
- IV) as aquisições de materiais de expediente para os seus diversos setores;
- V) os gastos atividades sócio-recreativas, com festas, com jogos, festivais, campeonatos, torneios e afins;
- VI) as compras de aparelhos e de material esportivo de um modo geral;
- VII) as compras de equipamentos e máquinas necessárias às suas atividades;
- VIII) as obras compreendidas nos seus orçamentos.
- **Artigo 73.** O valor da contribuição mensal, além das taxas referentes a serviços e comodidades utilizadas ou postas à disposição dos sócios, será fixado pela Comodoria com o posterior referendo do Conselho Deliberativo.
- **Parágrafo único**. As inadimplências dos sócios nas suas obrigações perante o ICES, sobretudo aquelas referentes às contribuições mensais e às taxas referentes a serviços e comodidades, acarretarão as aplicações:
- a) da correção monetária referente ao período da inadimplência, conforme índice **positivo** correspondente da tabela do IGP-M (FGV), ou de outro marcador inflacionário oficial ou não;
- **b)** de juros de 1% (um porcento) ao mês, ou fração correspondente, ao valor inadimplido;
- c) de multa moratória de 5% (cinco porcento) do valor inadimplido.

### **CAPÍTULO IV**

## DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 74. A dissolução do Clube somente será decidida em duas Assembleias Gerais extraordinárias consecutivas, convocadas especificamente para esse fim e realizadas dentro de um intervalo mínimo de quinze dias da efetivação uma para outra, sendo exigido para ambas o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos sócios proprietários em quaisquer das chamadas, e o voto favorável à liquidação de 2/3 dos integrantes do quadro social.

Artigo 75. Apurando-se deliberação pela dissolução liquidação do ICES serão cumpridos todos os compromissos e obrigações assumidos pela instituição até então, cessando-se as celebrações de quaisquer outros negócios a partir daí, colocando-se à venda o patrimônio da entidade impreterivelmente a preço de mercado devidamente certificado por três laudos idôneos de avaliadores profissionais.

Artigo 76. A liquidação do patrimônio será conduzida por uma Comissão especialmente composta para tal finalidade, conforme decidido nas Assembleias Gerais referidas no artigo 74 deste Estatuto, composta de dez sócios nelas selecionados e aprovados, cabendo à mesma relatar todos os seus atos em Relatório especificamente elaborado para tanto, bem como documentar, por meio de documentos idôneos, todas as operações que vier a praticar com vistas à efetivação da liquidação.

**Artigo 77.** A Comissão referida no artigo anterior indispensavelmente fará a prestação de contas relativa à liquidação nos moldes e bases das Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios internacionais nela encampados,

devendo apresentar o Relatório e a documentação idônea correspondente para Assembleia Geral extraordinária de encerramento completo da instituição, a qual será convocada com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para o seu acontecimento.

Artigo 78. Verificado eventual saldo de numerário, após satisfeitas todas obrigações e deveres do ICES, o valor correspondente será distribuído equitativamente entre os portadores das ações, cabendo a destinação do remanescente porventura constatado para alguma entidade de fins não econômicos e lucrativos atuante no âmbito do município de Vitória, ou alternativamente no Espírito Santo e, por fim, no Brasil, conforme previsto no Parágrafo 1º, do artigo 61, do Código Civil.

## **TÍTULO V**

# DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA TRANSIÇÃO DELA

## **CAPÍTULO ÚNICO**

# DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. Os atuais integrantes do Conselho Fiscal manterão os seus cargos até o término dos seus respectivos mandatos, passando a desempenhar função exclusivamente no referido órgão, ficando desvinculados do Conselho Deliberativo, o qual passa automaticamente a se chamar unicamente "Conselho Deliberativo" e desempenhar as funções correlatas especificadas para o mesmo no presente Estatuto.

Artigo 80. A composição do Conselho Técnico será feita pelas indicações de nomes de sócios pelo Comodoro, para o posterior referendo do Conselho Deliberativo em prazo não superior a dez dias das efetivações das indicações.

**Artigo 81.** Além das finalidades estabelecidas neste Estatuto, o ICES deverá, ainda, prestar apoio e auxílio à Marinha Nacional na medida das suas possibilidades.

Artigo 82. O exercício financeiro do ICES inicia em 1º de agosto e termina em 31 de julho do ano seguinte, quando proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Artigo 83.** No prazo de cento e vinte dias o Regimento Interno do ICES deverá ser submetido à revisão para eventuais adequações ao presente Estatuto.

Artigo 84. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após ser aprovado em Assembleia Geral e afixado no quadro geral de avisos do ICES, devendo-se observar as normas de transição estabelecidas nos seus artigos 79 e 80, revogando totalmente o Estatuto Social anterior e as suas disposições.

**Artigo 85.** O presente Estatuto, depois de aprovado em Assembleia Geral, somente poderá ser reformado dentro de 2 (dois) anos contados da sua

aprovação, exceto nas suas disposições gerais e transitórias, que poderão ser alteradas a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo, verificada a conveniência pelos órgãos do Clube.

VITÓRIA/ES, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALFREDO CARLOS CHAVES BRANDÃO - COMODORO

CESAR PIANTAVIGNA - DIRETOR JURÍDICO